



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



Várzea Paulista, 27 de setembro de 2022.

Memorando-PJ n. 93/2022

Da: Procuradoria Jurídica – PJ

Para: Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Aditivo n. 01 ao Contrato n. 31/2021, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de informática na área legislativa, contemplando levantamento, análise e cadastro de normas municipais, além de atualização da legislação municipal, cessão de uso, hospedagem e manutenção do software de consulta na web, incluindo-se a instalação, conversão de dados, treinamento de usuários, customizações necessárias e atualizações, para atender a Câmara Municipal.

Ilustríssima Presidente da Comissão Permanente de Licitações,

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Senhoria, encaminho o Parecer n. 139/2022, com 04 (quatro) laudas, impressas apenas no anverso, versando sobre a matéria acima referida, para apreciação e providências que entender pertinentes.

No ensejo, renovo protesto de ~~estima~~ e distinta consideração.

Rafael Ribeiro Silva
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



PARECER N. 139/2022

PROCESSO N. 75/2021

PREGÃO PRESENCIAL N. 15/2021

ADITIVO N. 01 AO CONTRATO N. 31/2021

Interessada: Comissão Permanente de Licitações.

Assunto: Aditivo n. 01 ao Contrato n. 31/2021, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de informática na área legislativa, contemplando levantamento, análise e cadastro de normas municipais, além de atualização da legislação municipal, cessão de uso, hospedagem e manutenção do software de consulta na web, incluindo-se a instalação, conversão de dados, treinamento de usuários, customizações necessárias e atualizações, para atender a Câmara Municipal.

1. RELATÓRIO

Vieram-me os autos para parecer sobre o Aditivo n. 01 aos Contratos n. 31/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de informática na área legislativa, contemplando levantamento, análise e cadastro de normas municipais, além de atualização da legislação municipal, cessão de uso, hospedagem e manutenção do software de consulta na web, incluindo-se a instalação, conversão de dados, treinamento de usuários, customizações necessárias e atualizações, para atender a Câmara Municipal.

Por meio do ofício acostado à fl. 181, a empresa *Sino – Consultoria e Informática Ltda. – EPP* manifestou interesse pela prorrogação do prazo contratual, consignando a incidência do reajuste previsto no contrato.



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



Neste contexto, a Comissão Permanente de Licitações, após prevista pesquisa de mercado (fls. 191/223), ofertou parecer, manifestando pela possibilidade de prorrogação do contrato (fls. 225/227).

É a síntese do necessário. Opino.

2. PARECER

Salvo melhor juízo, entendo possível a formalização do Aditivo n. 01 ao Contrato n. 31/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de informática na área legislativa, contemplando levantamento, análise e cadastro de normas municipais, além de atualização da legislação municipal, cessão de uso, hospedagem e manutenção do software de consulta na web, incluindo-se a instalação, conversão de dados, treinamento de usuários, customizações necessárias e atualizações, para atender a Câmara Municipal.

Primeiro porque, compulsando-se os presentes autos, observo que a **Cláusula Sétima** do negócio jurídico (fl. 165), dispondo sobre a vigência do contrato, previu expressamente a possibilidade de prorrogação, nos **limites da lei**, a critério da Administração, mediante **decisão fundamentada**.

Neste pormenor, anoto que a Lei n. 8.666/1993, em seu artigo 57, inciso IV, dispõe que *“a duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.”*

No caso, tendo a vigência do contrato se iniciado em 04 de outubro de 2021, observa-se o transcurso do prazo de apenas 12 (doze) meses, de maneira que a prorrogação por mais 12 meses, consoante pretendido, atende ao referido comando legal.



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



Ademais, embora o serviço objeto do contrato seja relevante para o Poder Legislativo, **não foram expostas, formalmente, as justificativas para a prorrogação do prazo contratual**, motivo pelo qual, desde já, recomendo à Presidência que, previamente à assinatura de eventual aditivo, exponha as formais razões pelas quais entende conveniente e oportuna a prorrogação do prazo contratual.

Outrossim, esclarece a D. Comissão Permanente de Licitações que a **Cláusula Oitava** do contrato permite o reajuste com base no IPCA/IBGE do período, de modo a concluir que o valor total anual será de R\$ 6.523,68 (seis mil e quinhentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), existindo dotação para o orçamento de 2022 sob a rubrica “*Serviços de Tecnologia da Informação (3390.40.00)*”.

E, neste aspecto, também não vislumbro qualquer irregularidade, posto que a **Cláusula Oitava** do contrato administrativo estabelece, de fato, que “*o contrato será reajustado anualmente, sempre a cada prorrogação da locação e licença de uso de software, se houve, pelo IPCA/IBGE do período*”.

De mais a mais, observa-se que pesquisa de mercado também fora realizada, permitindo verificar que o preço médio praticado no mercado perfaz a quantia de R\$ 738,73 (setecentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos).

Anote-se que a empresa *Riflert* ofereceu orçamento mensal de **R\$ 600,00**. A empresa *Agape*, por sua vez, apresentou cotação de **R\$ 1.000,00**. A empresa *Acton.net* ofertou preço de **R\$ 700,00**. E, por fim, a empresa *Mart Informática* apresentou o valor de **R\$ 850,00**; sendo certo que a atual contratada *Sino*, com o reajuste pelo IPCA/IBGE, propõe a prorrogação pelo valor de **R\$ 543,64**.

Nestes termos, tem-se que o valor a ser praticado após o aditivo, isto é, de **R\$ 543,64 (quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos)**, é inferior ao menor orçamento obtido, revelando, por consequência, ser a prorrogação mais vantajosa para a Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



A este propósito, ainda, vale observar que, à luz do que dispõe o artigo 15, inciso V, da Lei n. 8.666/1993, foram verificados outros contratos semelhantes firmados pela empresa *Sino* com outras cinco Câmaras Municipais, permitindo-se a constatação de que o preço praticado é inferior às demais contratações.

Destarte, com a ressalva acerca da necessidade de se expor formalmente as justificativas para a prorrogação, não observo obstáculos para a conclusão do aditamento contratual com a finalidade de apenas se renovar o prazo da contratação, com a aplicação do reajuste expressamente previsto.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, pelas razões anteriormente expostas e por tudo mais que dos autos consta, opino pela regularidade do aditivo contratual a ser celebrado, **ressalvando e recomendando**, entretanto, que se providencie a exposição formal das justificativas para a prorrogação.

É o parecer.

Várzea Paulista, 27 de setembro de 2022.

Rafael Ribeiro Silva
Procurador Jurídico